



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – GSI**

**EDITAL**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2013-GSI**  
**PROCESSO Nº 00185.003133/2013-40**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleos lubrificantes diversos e acessórios, genuínos ou originais, para aplicação nos veículos das marcas RENAUT, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, MERCEDES-BENZ, FORD E CHEVROLET, do Escritório de Representação de São Paulo/SP (ER-SPO), conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA: 24 de março de 2014.**

**HORÁRIO: 14:30h (horário de Brasília/DF)**

**UASG: 110322**

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com os Órgãos da Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**5.2.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta **com o preenchimento do(s) percentual(is) de desconto(s) e descrição detalhada do(s) Item(ns).**

**5.4.** Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o percentual de desconto ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 14:30h do dia 24 de março de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5.** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1.** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

**5.5.3.** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4.** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

**5.5.5.** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

**5.6.** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7.** Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

**5.9.** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto cotado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada após o encerramento da etapa de lances, por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET - opção **“Enviar Anexo”**, por fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), em conformidade com o valor do último lance ofertado ou percentual negociado, no prazo de até duas horas, com posterior encaminhamento do original dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública.

**5.10.** A Proposta deverá conter:

**5.10.1.** Especificação clara e completa do(s) Item(ns) proposto(s), indicando todos os seus elementos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sem conter alternativas de preços ou percentual de desconto, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2.** Percentual de desconto ofertado descritos em forma de percentual (%) e (por extenso), descritos na Planilha de Composição de Preços constante do Anexo II (Proposta Comercial) deste edital;

**5.10.3.** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.4.** Prazo de entrega das Peças **de até 04 (quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento – **Apêndice A do Termo de Referência - Anexo I**.

**5.10.5.** Declaração expressa de estarem incluídos no percentual de desconto ofertado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.6.** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.7.** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.10.8.** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

**5.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço, nem percentual de desconto ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14.** O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no percentual de desconto.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **14:30 h do dia 24 de março de 2014**, data e horário previstos no **Item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **Item 5.4**, terá início a Sessão Pública do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2013-GSI**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da Etapa de Lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e o percentual de desconto ofertado.

**7.1.1.** Por se tratar de um Pregão por maior desconto, os lances deverão ser encaminhados na forma de percentual (%).

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance cujo valor for superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, mesmo que este seja inferior ao valor dos outros licitantes.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8.** A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.10.3** a nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11** Após o encerramento da etapa de recepção de lances na Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Analisada a aceitabilidade do percentual de desconto obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de percentual de descontos ofertadas.

**8.3.** O julgamento das propostas será pelo critério **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** sobre os preços de Tabela dos Fabricantes dos veículos.

**8.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual de desconto melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2.** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultado nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova para a habilitação.

**9.2.1.** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3.** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** deste edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do anexo do Sistema Comprasnet ou pelo Fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante, comprovando que tenha fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**9.4.1.1** O atestado de capacidade técnica deverá ser original ou cópia autenticada em cartório.

**9.4.2** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

**9.4.2.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.2** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.8.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via Fax (61 3411-4305 ou 3411-3425), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 9.8.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9** A licitante habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via Fax, para a **Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2013-GSI**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. ESCLARECIMENTOS**

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 18 de março de 2014**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2.**

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 19 de março de 2014**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, **de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.**

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – Sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet.

### **13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** O valor da contratação está estimado em **R\$ 138.952,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**.

**13.2.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 060129; Natureza de Despesa: 339030**.

### **14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**14.1.** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**15.1.1.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**15.1.2.** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**15.1.3.** Indicar filial na cidade de São Paulo no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme item 8.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, localizada a uma distância inferior a 30 (trinta) quilômetros do ER-SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Paraíso, São Paulo/SP.

**15.1.4.** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade da licitante vencedora.

**15.2.** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**15.3.** O prazo de que trata o **subitem anterior** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**15.4.** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.5.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 15.2 deste edital**.

**15.6.** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.7.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O Contrato objeto deste Edital terá vigência **até 31 de dezembro de 2014**, a contar da data de sua assinatura.

## **17. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**17.1** Os materiais, deverão ser entregues no ER-SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04007-000, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento - Apêndice A do Anexo I deste edital, após cada solicitação, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h, telefone para contato, telefone para contato (11) 3052-3362.

**17.2** As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

**17.3** As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios, serão recebidos pelo Gestor de Contrato do ER-PO e no prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua solicitação, será verificada sua conformidade com a proposta e o termo de referência.

**17.4** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento da sua retirada.

**17.5** Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## **18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**18.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;

**18.1.2** Entregar as peças e acessórios no local a ser indicado pelo gestor titular e/ou substituto do contrato, do GSI/PR, no prazo máximo de 4 (quatro horas) após cada solicitação, conforme item 17.1 do edital.

**18.1.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

**18.1.4** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**18.1.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital e seus anexos, sem prévia autorização do GSI/PR;

**18.1.6** Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**18.1.7** Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**18.1.8** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste edital e seus anexos;

**18.1.9** Fornecer tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha;

**18.1.10** Para as empresas estabelecidas fora do município de São Paulo/SP é imprescindível que tenham filiais na cidade de São Paulo/SP, e que disponham de estoque mínimo de peças e acessórios;

**18.1.11** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria de Segurança Presidencial, durante a vigência do contrato;

**18.1.12** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pelo GSI/PR;

**18.1.13** Acatar orientação do GSI/PR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**18.1.14** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**18.1.15** Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto;

**18.1.16** Manter, durante todo o período de fornecimento dos materiais, as condições de habilitação exigidas na Licitação;

**18.1.17** Recolher o óleo usado pelo ER-SPO e proceder sua destinação de acordo com os critérios esclarecidos na Resolução da ANP n° 20 de 18/06/2009, bem como da Resolução do CONAMA n° 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Assim sendo, a contratada deverá apresentar empresa devidamente autorizada com Certificado de Licença de Operação / IBRAM, para proceder ao RERREFINO, que corresponde ao método usado mais seguro para a reciclagem deste tipo de resíduo;

**18.1.18** Atender à legislação e às Normas Técnicas Brasileiras – NBR, com comprometimento em relação à legislação aplicável e à melhoria contínua visando ao estabelecimento dos objetivos e metas atinentes aos critérios de sustentabilidade; e

**18.1.19** Os produtos que compõem o objeto do Termo de Referência, Anexo I deste edital, deverão estar em conformidade com a Diretiva ROHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), que trata da restrição de uso de substâncias nocivas, que deverão estar na concentração recomendada pela referida diretiva, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexvalente (Cr (VI)),cádmio (Cd), vifernil policromados (PBBs), éteres de fenil policromados (PBDEs).

## **18.2Caberá ao GSI/PR:**

**18.2.1** Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato;

**18.2.2** Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

**18.2.3** Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso;

**18.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

**18.2.5** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto;

**18.2.6** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados; e

**18.2.7** Confirmar e atestar por meio do gestor do contrato os preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O Gabinete de Segurança da Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2.** A existência e a atuação da fiscalização pelo Gabinete de Segurança da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo, após o fornecimento das peças, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1.** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2.** Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**20.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4.** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6.** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC).**

**20.6.1.** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**20.7.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8.** O pagamento efetuado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**21.1.1. multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

**21.1.2. multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento das peças, limitada a incidência de **2 (dias) dias**.

**21.1.3. multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**21.1.4. multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**21.1.5. multa de 5,0% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.

**21.1.6.** advertência.

**21.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3.** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**21.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6.** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.**

**21.8.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

**22.1.1.** Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

- 22.1.2.** For envolvido em escândalo público e notório.
- 22.1.3.** Quebrar o sigilo profissional.
- 22.1.4.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
- 22.1.5.** Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 22.2.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 22.2.1.** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3.** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República providenciará a **publicação resumida do contrato** a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 22.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República comunicará os fatos verificados ao CADE e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 22.5.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fac-símile.
- 22.6.** Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8.** Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 22.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- 22.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.
- 22.12.** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 22.13.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de

Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14.** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.15.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
  - a.1) **Apêndice A do Anexo I** – Modelo da Ordem de Fornecimento;
- b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preço;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato.

**22.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

**Edson Murilo Mendes de Almeida**

Pregoeiro– PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2013-GSI**  
**PROCESSO Nº 00185.003133/2013-40**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos e acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos das marcas RENAULT, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, MERCEDES-BENZ, FORD e CHEVROLET, do Escritório de Representação de São Paulo/SP (ER-SPO).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação visa proporcionar, para o exercício de 2014, a manutenção da frota de veículos que estão à disposição do ER-SPO. Tal Escritório tem por missão realizar a segurança da Excelentíssima Senhora Presidenta e do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares.

**3. VEÍCULOS E VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RENAULT	MEGANE	2.0 16V	8	GASOLINA	9.760,00	78.080,00
2	VW	KOMBI	CAMINHONET A 69 CV	1	ALCOOL	7.538,00	7.538,00
		KOMBI	CAMINHONET A 80 CV	1	GASOLINA	7.538,00	7.538,00
3	PEUGEOT	BOXER	M3 30M HDI	1	DIESEL	7.538,00	7.538,00
4	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	310D	1	DIESEL	7.538,00	7.538,00
5	FORD	FUSION	2.5	1	GASOLINA	9.760,00	9.760,00
		EDGE	CAMINHONET A V6	1	GASOLINA	1.664,00	1.664,00
		EDGE BLINDADA	CAMINHONET A V6	4	GASOLINA	1.664,00	6.656,00

		FUSION ECOBOOST	2.0L	5	GASOLINA	2.288,00	11.440,00
<b>6</b>	CHEVROLE T	ÔMEGA	FITTIPALDI 3.6 V6	1	GASOLINA	1.200,00	1.200,00
<b>TOTAL DE VEÍCULOS</b>				<b>24</b>		<b>56.488,00</b>	<b>138.952,00</b>

3.1. O cálculo para o custo estimado das necessidades para 2014 foi baseado:

3.1.1. Na média de gastos do ano de 2013;

3.1.2. No envelhecimento da frota, que provocará o aumento do desgaste natural causado pelo tempo de uso e a consequente necessidade de substituição de peças e acessórios. O aumento em relação ao valor do gasto de 2013 para o ano de 2014 foi acrescido em média de 10% em virtude da possibilidade de gastos com peças de motores, câmbios e diferenciais devido à alta quilometragem da frota a disposição do ER-SPO;

3.1.3. Valor da peça original em relação ao preço do veículo novo;

3.1.4. Para os veículos Edge e Edge blindada, constantes no item 5, foram utilizados os valores da Revisão Preço Fixo Ford, tendo em vista estes veículos estarem no período de garantia, por serem veículos novos recém adquiridos, para comporem a frota do ER-SPO; e

3.1.5. Ainda, para os veículos Edge e Edge blindada, constantes no item 5, foi acrescido o percentual de 100% em virtude da possibilidade de ocorrer um acréscimo nos valores das peças no ano de 2014.

#### **4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Sagrar-se-á vencedora a licitante que oferecer o maior percentual de desconto sobre os preços de tabela do fabricante do veículo, por item.

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

#### **6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** Os materiais, deverão ser entregues no ER-SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04007-000, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento (Apêndice A), após cada solicitação, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h, telefone para contato, telefone para contato (11) 3052-3362.

**6.2.** As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.

**6.3.** As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios, serão recebidos pelo Gestor de Contrato do ER-PO e no prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua solicitação, será verificada sua conformidade com a proposta e o termo de referência.

**6.4.** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento da sua retirada.

**6.5.** Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

## **7. DISTÂNCIA**

**7.1.** A fim de buscar eficiência e economia para a administração pública, a empresa licitante deverá ter seu estabelecimento comercial ou filial na cidade de São Paulo/SP, conforme item 8.2 deste termo de referência, localizado a uma distância inferior a 30 (trinta) quilômetros do ER-SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Paraíso, São Paulo/SP.

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** A licitante que cotar o maior percentual de desconto deverá apresentar a seguinte documentação:

**8.1.1.** Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá ser original ou cópia autenticada em cartório.

**8.2.** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, será exigido da licitante a indicação da filial na cidade de São Paulo/SP ou que apresente Declaração de que cumpre os prazos estabelecidos no item **6.1.** e de que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens **7.1** e **9.9.**

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir todas as exigências constantes do termo de referência e seu anexo.

- 9.2.** Entregar as peças e acessórios no local a ser indicado pelo gestor titular e/ou substituto do contrato, do GSI/PR, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após cada solicitação, nos termos do item 6.1.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência decorrente.
- 9.4.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.5.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização do GSI/PR.
- 9.6.** Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 9.7.** Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.8.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste termo de referência.
- 9.9.** Para as empresas estabelecidas fora do município de São Paulo/SP é imprescindível que tenham filiais na cidade de São Paulo/SP, e que disponham de estoque mínimo de peças e acessórios e que cumpram o previsto no item 6.1 deste termo.
- 9.10.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria de Segurança Presidencial, durante a vigência do contrato.
- 9.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pelo GSI/PR; acatar orientação da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.12.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao GSI/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.13.** Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.
- 9.14.** Manter, durante todo o período de fornecimento dos materiais, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**9.15.** Recolher o óleo usado pelo ER-SPO e proceder sua destinação de acordo com os critérios esclarecidos na Resolução da ANP n° 20 de 18/06/2009, bem como da Resolução do CONAMA n° 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Assim sendo, a contratada deverá apresentar empresa devidamente autorizada com Certificado de Licença de Operação / IBRAM, para proceder ao RERREFINO, que corresponde ao método usado mais seguro para a reciclagem deste tipo de resíduo.

## **10. RESPONSABILIDADE DO GSI/PR**

**10.1.** Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

**10.2.** Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

**10.3.** Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

**10.5.** Confirmar e atestar por meio do gestor do contrato os preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.

**10.6.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**10.7.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**11.1.1.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), CNPJ n°

09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**11.2.** Para o pagamento, o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**11.2.1.** Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**11.3.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo GSI/PR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**12.1.1.** multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega das peças e acessórios, limitada a incidência de 2 (dois) dias;

**12.1.2.** multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem 12.1.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.1.3.** multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.1.4.** multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste termo de referência; e

**12.1.5.** advertência.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3.** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria de Segurança Presidencial.

**12.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**12.6.** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do item licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

**11.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**12.8.** As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** A contratada deverá atender à legislação e às Normas Técnicas Brasileiras – NBR, com comprometimento em relação à legislação aplicável e à melhoria contínua visando ao estabelecimento dos objetivos e metas atinentes aos critérios de sustentabilidade.

**13.2.** Os produtos objetos deste Termo de Referência deverão estar em conformidade com a Diretiva ROHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), que trata da restrição de uso de substâncias nocivas, que deverão estar na concentração recomendada pela referida diretiva, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexvalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), vifernil policromados (PBBs), éteres de fenil policromados (PBDEs).

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As propostas deverão conter marca e os percentuais de desconto dos itens solicitados, sob pena de sua desclassificação, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) da licitante.

**14.2.** Integra este Termo de Referência o seguinte Apêndice:

**a) Apêndice A – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO.**

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB  
Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013.

Artur José Solon Neto – Cel EB  
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

Autorizo:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2013.

Gen Bda Marcos Antônio Amaro dos Santos  
Secretário de Segurança Presidencial

ANEXO I

APÊNDICE A



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Fornecedor:

\_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Fax: \_\_\_\_\_

Referência: Contrato 201 GSIPR de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Solicitamos a entrega das peças, conforme relação anexa, nas condições previstas no Edital do respectivo processo de licitação.

**Prazo de entrega:** no prazo máximo de 04 (quatro horas) após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**Horário de recebimento do produto: 8h às 12h e 14h às 18h.**

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome:

Gestor do Contrato 20/GSIPR

Recebi a presente Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome:

Empresa

**Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (11) 3021-8257**

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 024/2013-GSI**  
**PROCESSO Nº 00185.003133/2013-40**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 024/2013-GSI

Data de Abertura: 24 de março de 2014 – 14h30

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE (%)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>RENAULT</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>VOLKSWAGEM</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>PEUGEOT</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>MERCEDEZ-BENS</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>FORD</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>CHEVROLET</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)

(\*) Percentual de desconto que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.

**1. Observações**

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazo máximo de entrega das peças e acessórios será de até **04 (quatro) horas** após cada solicitação.

## **2. Declaração:**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## **3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## **4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

## **5. PARA EMPRESAS LOCALIZADAS FORA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP**

Informar o local da filial na cidade de São Paulo **ou** declarar que cumprirá o prazo estabelecido de entrega das peças (máxima de quatro horas) e que efetuará a troca das peças que apresentarem defeito ou que não atendam as especificações no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)



Presidência da República  
Gabinete de Segurança Institucional

### ANEXO III

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS NOVAS AUTOMOTIVAS, ÓLEO LUBRIFICANTE DIVERSOS E ACESSÓRIOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....**

**PROCESSO Nº 00185.003133/2013-40**

**CONTRATO Nº /2014**

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – Cel Int Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 370.395 – MD AE, e do CPF nº 521.040.446-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 08, de 20/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão nº 024/2013-GSI, consoante consta do Processo nº 00185.003133/2013-40, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleos lubrificantes diversos e acessórios, genuínos ou originais, para aplicação nos veículos das marcas RENAUT, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, MERCEDES-BENZ, FORD e CHEVROLET, do Escritório de Representação de São Paulo/SP (ER-SPO), conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 024/2013-GSI e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 1) Os materiais, deverão ser entregues no ER-SPO, localizado à Rua Tutóia, nº 572, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.007-000, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento (Apêndice A), após cada solicitação, no horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h, telefone para contato, telefone para contato (11) 3052-3362.
- 2) As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa integridade destes durante o transporte.
- 3) As peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios, serão recebidos pelo Gestor de Contrato do ER-PO e no prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua solicitação, será verificada sua conformidade com a proposta e o Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das peças automotivas, óleo lubrificante e acessórios no todo ou em parte, os materiais e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento da sua retirada.
- 5) Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato.

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 024/2013-GSI e seus anexos.
- 2) Entregar as peças e acessórios no local a ser indicado pelo gestor titular e/ou substituto do contrato, do GSI/PR, no prazo máximo de 4 (quatro horas) após cada solicitação, conforme cláusula segunda deste contrato.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 7) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato e seus anexos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 8) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato e seus anexos.
- 9) Fornecer tabelas de preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.
- 10) Para as empresas estabelecidas fora do município de São Paulo/SP é imprescindível que tenham filiais na cidade de São Paulo/SP, e que disponham de estoque mínimo de peças e acessórios.

- 11) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.
- 12) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que será objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 13) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15) Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.
- 16) Manter, durante todo o período de fornecimento dos materiais, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 17) Recolher o óleo usado pelo ER-SPO e proceder sua destinação de acordo com os critérios esclarecidos na Resolução da ANP n° 20 de 18/06/2009, bem como da Resolução do CONAMA n° 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Assim sendo, a contratada deverá apresentar empresa devidamente autorizada com Certificado de Licença de Operação / IBRAM, para proceder ao RERREFINO, que corresponde ao método usado mais seguro para a reciclagem deste tipo de resíduo.
- 18) Atender à legislação e às Normas Técnicas Brasileiras – NBR, com comprometimento em relação à legislação aplicável e à melhoria contínua visando ao estabelecimento dos objetivos e metas atinentes aos critérios de sustentabilidade.
- 19) Os produtos objetos do Termo de Referência, Anexo I do edital, deverão estar em conformidade com a Diretiva ROHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), que trata da restrição de uso de substâncias nocivas, que deverão estar na concentração recomendada pela referida diretiva, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexvalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), vifernil policromados (PBBs), éteres de fenil policromados (PBDEs).

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar seus pedidos de fornecimento, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.
- 2) Comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7) Confirmar e atestar por meio do gestor do contrato os preços de peças e acessórios, atualizados pelos fabricantes dos veículos de cada linha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento das peças, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE (%)</b>
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>RENAULT</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>VOLKSWAGEM</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>PEUGEOT</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>MERCEDEZ-BENS</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>FORD</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
Fornecimento, sob demanda, de peças novas automotivas, óleo lubrificante diversos acessórios, genuínos ou originais para aplicação nos veículos da marca <b>CHEVROLET</b> do Escritório da Representação de São Paulo/SP (ER-SPO)	(*)
<b>TOTAL</b>	

**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação**

**econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta da UG: 110322; PTRES: 060129; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: ....., de .....

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento das peças, limitada a incidência a 02 (dois) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de                      de 2014.

**ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES**  
Ordenador de Despesas

**CONTRATADA**